DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEXTA-FEIRA , 06 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3172** | 39 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 7
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) 8
SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE 9
CÂMARA MUNICIPAL 10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431720100

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 306, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece a transição governamental com o objetivo de evitar a descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para efetividade dos serviços públicos, pautados nos princípios constitucionais do interesse público, impessoalidade, responsabilidade fiscal e transparência, assim como, na busca do fortalecimento do sistema democrático;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º A transição de governamental da gestão 2021/2024 para a gestão 2025/2028, nos termos da Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo, bem como o art. 48, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

Art. 2º Será instituída através da portaria a equipe de transição de mandato que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem os Poderes Municipais e preparar os atos de iniciativa da nova gestão, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º Aos membros da equipe constituída, nos termos do artigo 2º deste Decreto, compete o levantamento das seguintes informações, dados e documentos:

I – Instrumentos de Planejamento Público;

a) Plano Plurianual – PPA;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

II – Instrumentos relativos à Gestão Financeira e Contábil;
a) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

1. Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres do Poder Executivo e Poder Legislativo no encerramento do mandato, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo 01 da instrução normativa nº 2, de 28 de setembro de 2016 do TCE/TO;
2. Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor registrado em nome do Poder Executivo e Poder Legislativo no encerramento do mandato, nos termos do Anexo 02 da instrução normativa nº 2, de 28 de setembro de 2016 do TCE/TO;
3. Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme Anexo 03 da instrução normativa nº 2/2016 do

TCE/TO;
4. Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc);

III – Demonstrativo dos Restos a Pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, nos moldes dos Anexos 04 e 04-A da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;
IV – Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do Anexo 05, da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;
V – Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;
b) data de início e término do ato;
c) valor pago e saldo a pagar;
d) posição da meta alcançada;
e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo e Poder Legislativo, consoante Anexo 06 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;
VII – Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – Anexo 07 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;
VIII– Cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
IX – Relatório detalhado dos precatórios;
X – Declaração de bens dos gestores, secretários e servidores comissionados, que estão deixando os cargos, bem como seus endereços residenciais atualizados;
XI – Relação de Convênios e Contratos em execução – Anexos 09 e 10 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO.

Art. 4º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e MCASP e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas a equipe as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês, na forma do Anexo 08 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO.

Art. 5º Os documentos enumerados no artigo 3º, e não constantes na base de dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO, em papel timbrado e assinados pelo gestor, pelo secretário de administração e/ou finanças e membros da equipe de transição de mandato.

Art. 6º O Prefeito reeleito deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/ CONTÁBIL, em arquivo PDF e assinado digitalmente pelo Gestor, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de transição, devendo ser distribuído ao Relator competente.
Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado pelo Prefeito até o dia 31 de janeiro.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 39, inciso IV da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 641, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a equipe de transição de mandato das gestões de 2021/2024 para a gestão 2025/2028

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 306/2024, os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de transição de mandato, com fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, nos princípios do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público.

I – GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – Membro da Procuradoria Geral;
II – LEANDRO SACCHI PINOTTI – Membro indicado pelo prefeito reeleito para a gestão 2025/2028;
III – ALLYNIE PAULA B. AMÉRICO – Membro da controladoria geral;
IV – ALBERTO SOUSA BRITO – Membro da Sociedade Civil;
V – WILTON GOMES GALVÃO – Membro do gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Os relatórios deverão ser entregues ao gestor até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 1 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 208 de 05 de agosto de 2024, publicada no D.O.M nº 3087, que concede a servidora ANALUCIA GOMES DE JESUS licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor 3.736/2024 que contém o requerimento de retorno da Licença por Interesse Particular da servidora ANALUCIA GOMES DE JESUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 09 de dezembro de 2024, a servidora ANALUCIA GOMES DE JESUS, matrícula 46032, PROFESSOR - ZONA URBANA - 20H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n° 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 93 da Lei 1323/93, que versa sobre licença prêmio;

CONSIDERANDO as solicitações dos respectivos servidores ao gozo de licença prêmio na data descrita no requerimento protocolado e as solicitações emanadas das respectivas secretarias onde os servidores estão lotados;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o gozo de LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					
MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
6828	GERSON JUNIOR CHAVES	AJUDANTE DE ELETRICISTA	01/04/2017 31/03/2022	(90 DIAS) 16/12/2024 A 15/03/2025	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
7030	IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/05/2010 10/05/2015	(90 DIAS) 03/12/2024 A 02/03/2025	EFETIVO

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2022

PROCESSO N.º 2022014194
CONTRATO N.º 037/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 037/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para revisão e adequação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério – PCRM e edição dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores do SUS, PCR da Saúde e dos servidores municipais do Quadro Geral das diversas instituições que compõem a organização administrativa do município de Araguaína-TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de janeiro de 2025 a 18 de julho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F.P: 04.122.2006.2327 – E.D: 3.3.90.39 – FICHA: 20240874 – FONTE: 15000000010000.
SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 06 de dezembro de 2024.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 04/2021

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria de suspensão de férias n° 337 de 04 de dezembro de 2024, publicada no D.O.M nº 3170 de 04 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o período de suspensão de férias do servidor DEIVIS DE QUEIROZ SANTOS;

Onde se lê:

DIAS DE SUSPENSÃO
(21 DIAS) 14/11/2024 A 04/12/2024

Leia-se:

DIAS DE SUSPENSÃO
(20 DIAS) 14/11/2024 A 03/12/2024

Araguaína – TO, aos 06 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 004/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATO Nº: 42/2024
PROCESSO Nº: 2023004860
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
CONTRATADA: AP EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a reforma do programa socioassistencial de Serviço de Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório.
VALOR TOTAL: R$ 394.059,48 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/11/2024 a 08/05/2024
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação orçamentária	EXECUÇÃO DO FIA		
Funcional programática	08.243.0143.2533	Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.39.16	Ficha	20241430

Araguaína, Estado do Tocantins, 06 de dezembro de 2024.

Publique-se

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
CNPJ: 17.265.380/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 569/2024 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/202400282			
RAZÃO SOCIAL	CENTRAL DAS BEBIDAS DISTRIBUIDORA - W G COMERCIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA		
NOME FANTASIA	CENTRAL DAS BEBIDAS DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	RUA 12 QD.: LT.: Nº.: 16 BAIRRO: SETOR COIMBRA		
CEP	77826-586	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE		
CPF/CNPJ	40.914.380/0001-94	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	36926

RELATO FISCAL
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400282, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017. Art. 249. () § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais. Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023. Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades: II - O valor equivalente a R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	1.089,24
	Total	1.089,24

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.
AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR – AUDITOR FISCAL EDERSON Assinado de forma MATRÍCULA: 53764 MACIEL DA SILVA digital por EDERSON JUNIOR:9124179 MACIEL DA SILVA ASSINATURA: 0272 JUNIOR:91241790272	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 31/10/2024 HORA: 16:45h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA: CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 588/2024 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN-PRÓPRIO PROCESSO SMF/DFT/202400280

RAZÃO SOCIAL	PEDEAE DELIVERY - PEDEAÊ SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA		
NOME FANTASIA	PEDEAE DELIVERY		
ENDEREÇO	RUA: RUA W4 Nº: 1886 COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: JARDIM ITATIAIA		
CEP	77813-375	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	35.230.181/0001-27	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.626

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400280, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado deixou de recolher Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), referente aos serviços prestados no período de nov/2021 a jan/2022, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio, em anexo, que parte parte integrante deste Auto de Infração.

O Fato Gerador: da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 26, Subitem 26.01 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES, conforme artigos 276, 277 e 278 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

A Base de Cálculo: apurada nos termos do artigo 288 da LC 058/2017.

A Alíquota: 3% (Três por Cento) conforme artigo 290, Inciso I da LC 058/2017.

Prazo para Recolhimento: conforme previsto pelo artigo 367 da LC 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: o contribuinte infringiu os artigos 58 e 59 da LC 058/2017.

Penalidades: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização e ainda sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada sobre o crédito corrigido, conforme o artigo 114, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN	R$ 338,04
	Correção Monetária	R$ 54,26
	Juros	R$ 115,54
	Multa	R$ 78,45
	Total	R$ 586,29

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

Pagar o Crédito Tributário;

Parcelar o Crédito Tributário;

Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR – AUDITOR FISCAL EDERSON Assinado de forma MATRÍCULA: 53764 MACIEL DA SILVA digital por EDERSON ASSINATURA: JUNIOR:9124179 MACIEL DA SILVA 0272 JUNIOR:91241790272	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 31/10/2024 HORA: 17:34h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA: CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 589/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/202400280

RAZÃO SOCIAL	PEDEAE DELIVERY - PEDEAÊ SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA
NOME FANTASIA	PEDEAE DELIVERY
ENDEREÇO	RUA: RUA W4 Nº: 1886 COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: JARDIM ITATIAIA

CEP	77813-375	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	35.230.181/0001-27	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.626

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400280, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista a empresa exerceu atividade econômica apenas durante 3 meses, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 58 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.

Art. 249. () § 9º. Para efeito da paralisação ou baixa da atividade no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria Municipal da Fazenda fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de: transferência, venda do estabelecimento, mudanças, paralisação ou o encerramento da atividade.

§ 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.

Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 58/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	1.089,24
	Total	1.089,24

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR – AUDITOR FISCAL EDERSON Assinado de forma MACIEL DA digital por MATRÍCULA: 53764 SILVA EDERSON MACIEL ASSINATURA: JUNIOR:9124179 DA SILVA JUNIOR:912417902 0272 72	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 31/10/2024 HORA: 16:45h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA: CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 590/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/202400280

RAZÃO SOCIAL	PEDEAE DELIVERY - PEDEAÊ SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA

NOME FANTASIA	PEDEAE DELIVERY		
ENDEREÇO	RUA: RUA W4 Nº: 1886 COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: JARDIM ITATIAIA		
CEP	77813-375	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	35.230.181/0001-27	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.626

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400280, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de emitir notas fiscais de prestação de serviços referentes ao período de nov/2021 a jan/2022, infringindo os artigos 319, 320 e 321 da Lei Complementar de 58 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: o contribuinte infringiu os artigos 319, 320 e 321 da LC 058/2017.
Penalidades: conforme o artigo 361, Inciso II, Alínea b, Item I, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017 de 30 de dezembro de 2017, combinado com o Anexo V, Item 6, Inciso II, Alínea b do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023, como demonstra o quadro abaixo.
Art. 361 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS serão punidas com as seguintes multas:
II - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:
b) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:
I - de 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês R$ 206,00

OBS: os valores são atualizados conforme os decretos mencionados acima e demonstrados abaixo, na tabela de apuração.

Período	Valor
nov/21	R$ 272,30
dez/21	R$ 272,30
jan/22	R$ 272,30
	R$ 816,90

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, conforme disposto no art. 361, Inciso II, Alínea b, Item, I da LC 58/2017, combinado com Decreto, Nº 2.939 - SEXTA- FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Anexo V, item 6, inciso 2, alíena b), I – para o ano de 2024;	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Multa	R$ 816,90
	Total	R$ 816,90

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR – AUDITOR FISCAL EDERSON MACIEL Assinado de forma MATRÍCULA: 53764 DA SILVA digital por EDERSON JUNIOR:9124179027 MACIEL DA SILVA ASSINATURA: 2 JUNIOR:91241790272	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 31/10/2024 HORA: 14:30h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA: CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 591/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/202400280

RAZÃO SOCIAL	PEDEAE DELIVERY - PEDEAÊ SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA
NOME FANTASIA	PEDEAE DELIVERY

ENDEREÇO	RUA: RUA W4 Nº: 1886 COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: JARDIM ITATIAIA		
CEP	77813-375	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	35.230.181/0001-27	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.626

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202400280, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa ao cadastramento de suas atividades no sistema Webiss, conforme Artigo 25 do Decreto Municipal 046/2017,
combinado com o 249, § 8º da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar o recadastramento de suas atividades, conforme dispõe o artigo 25 do Decreto Municipal nº 046 de 07 de novembro de 2017, combinado com o artigo 249, § 8º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
Art. 25. Os Prestadores de Serviços estabelecidos no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, nos termos § 8º, do artigo 253, da Lei complementar 017/2013, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 13 a 30 de Novembro de 2017, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado pela Secretaria para a realização do cadastro.
Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.
§ 8º. A Secretaria da Fazenda Pública Municipal poderá a qualquer tempo, exigir dos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, que se faça o recadastramento conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.

Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme disposto no Art. 362, Inciso III, da LC nº 058/2017, combinado com o Anexo V, Item 7, Inciso III, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.
Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
III O valor equivalente a R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo
regulamentar o recadastramento municipal, quando solicitados pelo Município.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da Obrigação Acessória, conforme disposto no Art. 362, Inciso III, da LC nº 058/2017, combinado com o Anexo V, Item 7, Inciso III, do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Multa	1.089,24
	Total	1.089,24

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados
no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR – AUDITOR FISCAL EDERSON MACIEL Assinado de forma MATRÍCULA: 53764 DA SILVA digital por EDERSON JUNIOR:9124179027 MACIEL DA SILVA ASSINATURA: 2 JUNIOR:91241790272	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 31/10/2024 HORA: 16:45h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	DATA: CPF:

Processo nº: 2024022111
Interessado(a): Ilário Gelves Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9902 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 72323, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022135
Interessado(a): Firma Predilecta Incorporações Com. e Imóveis
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 9919 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 296/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 5992/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº 104296, bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “f” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022015578
Interessado(a): Welton Antônio da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9977 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 64245, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013 e 2015, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004445
Interessado(a): Gelnivânia Benício Diniz
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 9978 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 69859, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022958
Interessado(a): Teodora Cassiana Siqueira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 9979 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42112, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023044
Interessado(a): Gaspar Melo da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 9980 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84086, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as

cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023051
Interessado(a): Maroli Ferreira Guedes
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 9981 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 49121, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022793
Interessado(a): Marlene Ferreira de Barros
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 9982 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 56532, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018227
Interessado(a): Ana Maria Fragoso Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9983 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 34036, relativo ao(s) exercício(s) de 2009, ante a inexistência de

causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 34036, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017714
Interessado(a): Gelcirene Soares de Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9984 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 88026, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 a 2019, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016968
Interessado(a): Atayde Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9985 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 5465, relativo ao(s) exercício(s) de 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 5465, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017 e 2019, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016416
Interessado(a): Helierson Gomes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9986 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 106261, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014850
Interessado(a): Jair Clarindo da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9987 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 27208, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2011 e 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 27208, relativo ao(s) exercício(s) de 2019, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014803
Interessado(a): Rejiane Dourado da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9988 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 47059, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 47059, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2019, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013555
Interessado(a): Divino Rodrigues de Siqueira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 9989 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição do IPTU

do(s) exercício(s) de 2009, do imóvel de CCI nº 48184;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013154
Interessado(a): Luzia Alves da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9990 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 72445, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 72445, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010539
Interessado(a): Maria Alice Barros da Silva Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9991 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 78918, relativo ao(s) exercício(s) de 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 78918, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de ação judicial pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021993
Interessado(a): Fabiane Vilamar Urias Soares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9992 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 3018, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 3018, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021477
Interessado(a): Jadson Nogueira de Freitas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9993 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 50180, relativo ao(s) exercício(s) de 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024020516
Interessado(a): Marta Maria de Morais Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9994 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição do IPTU do(s) exercício(s) de 1992 a 2009, do imóvel de CCI nº 30677;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024020514
Interessado(a): Marta Maria de Morais Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9995 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição do IPTU do(s) exercício(s) de 2009, 2012 e 2013, do imóvel de CCI nº 30694;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024020513
Interessado(a): Marta Maria de Morais Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9996 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição do IPTU do(s) exercício(s) de 1992 a 2009, do imóvel de CCI nº 28767;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024020512
Interessado(a): Marta Maria de Morais Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9997 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição do IPTU do(s) exercício(s) de 1992 a 2009, do imóvel de CCI nº 28766;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024020131
Interessado(a): Roberval Ferreira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 9998 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 52969, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006, 2009 a 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 52969, relativo ao(s) exercício(s) de 2007 e 2008, ante a existência de ação judicial pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022794
Interessado(a): Maria Jorge Alves de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 9999 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68253, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023039
Interessado(a): Márcia Silva Martins dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10000 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 104210, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021705
Interessado(a): Vânia Lima Rego
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10001 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 78775, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021962
Interessado(a): Raimundo Nonato de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10002 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 72322, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021980
Interessado(a): Epitácio Almeida
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10003 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 48675, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022299
Interessado(a): Antônio Rodrigues da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10004 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 3669, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022805
Interessado(a): Marilene Pinheiro da Silva Mello
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10005 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 41978, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003681
Interessado(a): Cícera Barros do Carmo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10006 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 12453, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005566
Interessado(a): Deusdete Xavier da Costa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10007 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU), pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 43628, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024,

ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022926
Interessado(a): Célia Maria da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10008 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 40754, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022818
Interessado(a): Marilene Amaro de Barros
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10009 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 103225, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022160
Interessado(a): Francisco Mendes de Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10010 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos

artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 66485, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020011174
Interessado(a): Iranilde Carvalho Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10011 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2020, do imóvel de CCI nº 55971;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023057
Interessado(a): Sebastiana Célida Nonato
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10012 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 103329, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021929
Interessado(a): Maria Amélia Modesto de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 10013 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção de IPTU e/ou da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 9139, o(s) exercício(os) fiscal(s) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022342
Interessado(a): Virlândia de Sousa Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10014 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 29432, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021873
Interessado(a): Fabrícia Rosa Neto Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10015 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 43582, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 e 2019, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 43582, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021880
Interessado(a): Abner Alves Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10016 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 23632, relativo ao(s) exercício(s) de 2012, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021900
Interessado(a): Mariquinha Alves de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10017 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66219, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2016 e 2019, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66219, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021911
Interessado(a): Tereza Rodrigues de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10018 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 11263, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021902
Interessado(a): Mariquinha Alves de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10019 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66219, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2015 e 2019, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66219, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021922
Interessado(a): Cleude Silva de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10020 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 9141, relativo ao(s) exercício(s) de 2013, 2015 e 2016, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 9141, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022072
Interessado(a): Poliana Arruda Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10021 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 72796, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024019888
Interessado(a): Ideal Comércio de Madeiras Eireli-ME
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10022 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 8471, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024019728
Interessado(a): Berenice Morais da Gama
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10023 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 44835, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 e 2014, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018284
Interessado(a): Eliane Maria dos Santos Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10024 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7847, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2003, 2009 a 2013, 2015 e 2019, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008652
Interessado(a): Divino Guedes dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10025 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66772, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013, 2016 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005069
Interessado(a): Maria do Socorro Bandeira Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10026 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 27829, relativo ao(s) exercício(s) de 2013, 2014 a 2019, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010313
Interessado: União Centro Oeste Bras. da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Assunto: Imunidade de IPTU

DESPACHO Nº 10027 / GAB – 2024

Considerando o presente processo administrativo em que o interessado almeja o reconhecimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU do imóvel utilizado como templo religioso pela Interessada;

Considerando que o reconhecimento da imunidade se funda no fato de tratar-se de organização religiosa com personalidade jurídica de direito privado, com expressa previsão constitucional no Art. 150, VI, "b" e §4º da CF;

Considerando que o Art. 34 do Código Tributário Nacional considera como contribuinte do IPTU "o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título";

Considerando que anteriormente, foi reconhecida a imunidade tributária, porém apenas para o exercício fiscal de 2024;

Considerando a Certidão emitida pelo Fiscal de Edificações e Postura, que, após vistoria in loco, atestou que o imóvel é utilizado com o Templo Religioso pela instituição religiosa desde meados do ano de 2009, conforme entrevistas com a vizinhança e imagens extraídas do sistema Topovision e Google Earth;

RESOLVO:

a) RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU, incidente desde o exercício fiscal de 2010 sobre o imóvel de inscrição nº 44089, em razão da comprovação de sua utilização como templo religioso pela interessada;

b) DETERMINO, ainda, o CANCELAMENTO DA CDAM nº 20200037513 objeto da Ação de Execução Fiscal nº 0029161-63.2020.8.27.2706, em razão da ilegalidade de sua constituição, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após as providencias necessárias, ENCAMINHEM-SE ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022222
Interessado(a): Fagner Rocha Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10032 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 36722, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2015 e 2019; da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2016, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 36722, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022216
Interessado(a): Evilson Alves Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10033 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 20672, relativo ao(s) exercício(s) de 20672, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 20672, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021521
Interessado(a): Jacira Pereira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10034 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 26200, relativo ao(s) exercício(s) de 2002 a 2010 e 2016 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024022403
Interessado: Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA
Assunto: Imunidade de IPTU

DESPACHO Nº 10038 / GAB – 2024

Considerando o presente processo administrativo em que o interessado almeja o reconhecimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU de imóvel de propriedade de entidade requerente;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município (fls. 37/41) que opinou pelo indeferimento em virtude da ausência de reserva legal;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), incidentes sobre os imóveis de CCI nº 34695 de propriedade do interessado, em razão da ausência de previsão legal, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após as providencias necessárias, ENCAMINHEM-SE ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023594
Interessado(a): Firma Predilecta Incorporações Com. e Imóveis
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 10039 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 311/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a irregularidade do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 6069/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de irregularidade de imóvel(s) e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº 97440, 97441, 97443, 97444, 97445, 97446, 97447, 97448, 97449, 97450, 97451, 97452, 97453, 97454, 97455, 97456, 36818, 97457, 97458, 36819, 36820, 97459, 97460, 97461, 36822, 36823, 97197, 97463, 97464, 97198, 97199, 97465, 97200, 97466, 97467, 97201, 97202, 97468, 97203, 97469, 97204, 97470, 97205, 97471, 97206, 97472, 97473, 97207, 97208, 97474, 97475, 97209, 97476, 97210, 97211, 97477, 97212, 97478, 97213, 97479, 97214, 97480, 97481, 97215, 97482, 97216, 97217, 97483, 97218, 97484, 97219, 97485, 97486, 97220, 97487, 97221, 97488, 97222, 97489, 97223, 97224, 97490, bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “f” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023458
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 10040 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a certidão de memorial descritivo e propriedade acostada aos autos, que confirma a alteração de titularidade do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 74231. Em relação aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4, alínea "h", do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010457
Interessado: Cícero Resplandes de Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 10041 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 25079, quanto aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4 do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023481
Interessado: Igreja Batista Setor Carajás
Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção da Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 10042 / GAB – 2024

Considerando o presente processo administrativo em que o interessado almeja o reconhecimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA quanto ao IPTU e a ISENÇÃO em relação a TAXA DE LIXO de imóvel de propriedade de entidade religiosa;

Considerando que o reconhecimento da imunidade se funda no fato de tratar-se de organização religiosa com personalidade jurídica de direito privado, com expressa previsão constitucional no Art. 150, VI, "b" da CF, bem como no Artigo 9º, IV, "b" do Código Tributário Nacional e Artigo 9º, III, "b" do Código Tributário Municipal (LC 058/2017);

Considerando os requisitos estabelecidos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.168/2003 que prevê a isenção tributária às instituições religiosas das taxas decorrentes da contraprestação de serviço público;

Considerando a observância, por parte da entidade religiosa requerente, dos critérios legais para o reconhecimento tanto da imunidade tributária relativa ao IPTU quanto da isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

RESOLVO:

RECONHECER tanto a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU quanto a ISENÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, incidentes sobre os imóveis de CCI nº 29456 de propriedade da instituição religiosa, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após as providencias necessárias, ENCAMINHEM-SE ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024023484
Interessado(a): Igreja Batista Setor Carajás
Assunto: Imunidade de IPTU e Isenção de Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 10043 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Imunidade de IPTU e Isenção da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2024, do imóvel de CCI nº 23834;

Considerando que o extrato indica a concessão de imunidade de IPTU e a isenção da Taxa de Lixo;

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024023636
Interessado: Nortinvest Fomento e Participações LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 10044 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) FIRMA PREDILECTA INCORPORAÇÕES COM. E IMÓVEIS LTDA (CNPJ: 01.369.677/0001-64) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 97439, 97442 e 107379, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) FIRMA PREDILECTA INCORPORAÇÕES COM. E IMÓVEIS LTDA (CNPJ: 01.369.677/0001-64), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024021483
Interessado(a): Manoel Alves dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 10035 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 11375, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 11375, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de dezembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/202400280

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	PEDEAE DELIVERY - PEDEAÊ SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA		
NOME FANTASIA	PEDEAE DELIVERY		
ENDEREÇO	RUA: RUA W4 Nº: 1886 COMPLEMENTO: SALA 01 BAIRRO: JARDIM ITATIAIA		
CEP	77813-375	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	35.230.181/0001-27	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.626

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
A Ordem de Serviços - OS de Nº 202400280 de 05/09/2024;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 207/2024 de 06/09/2024.
O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
N° 588/2024 (ISS) no valor de R$ 586,29 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos);
N° 589/2024 (Obrigação Acessória - Paralisação) no valor de R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos);
Nº 590/2024 (Obrigação Acessória – Não Emissão de Notas) no valor de R$ 816,90 (oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos);
Nº 591/2024 (Obrigação Acessória – (RE)Cadastramento no Webiss) no valor de R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um
Crédito Tributário no valor total de R$ 3.581,67 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).
No prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: Pagar o Crédito Tributário, ou parcelar o Crédito Tributário, ou Impugnar o Lançamento. Conforme artigo 116 da LC 58/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), quando o pagamento for à vista, há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento), e quando for pagamento parcelado, o desconto será de 20% (vinte por cento) na multa de mora. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.
De acordo com artigos 213 e 217 da LC 58/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.
Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 18/10/2019 A 18/11/2022, desde que observados os princípios de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR	53764
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/10/2024

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SIMPLIFICA	TON2212475076 DE 11/11/2022
PROCESSO ADM	202400281 DE 05/09/2024
INTERESSADO	WOP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
ASSUNTO	BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	EDISERVICOS - WOP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/CPF	16.894.373/0001-93
ENDEREÇO	RUA MURICILANDIA, Nº: 435 BAIRRO: MANOEL GOMES DA CUNHA, COMP.: SALA 02 CEP: 77818-776
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.287
INÍCIO DE ATIVIDADE	25/09/2012

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 12/09/2012 a 11/11/2022.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de “Execução, Por Administração, Empreitada de Obras de Construção Civil, Hidráulica, Elétrica, Sondagem, Perfuração de Poços, Escavação, Drenagem e Irrigação, Terraplanagem, Pavimentação, Concretagem, Instalação e Montagem de Produtos”, conforme Item 07 e Subitem 07.02 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 58 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte não possui débitos.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

Sem débitos.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não foram encontrados descumprimentos relevantes de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 12/09/2012 a 11/11/2022., não constam débitos referentes aos tributos. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, SEM RESSALVAS. Ressaltamos que o este parecer é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise conforme documentação anexada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, a qual poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Dessa maneira, ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização sobre período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de novembro de 2024.

EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR

Auditor Fiscal Matrícula: 53764

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/202400281

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	EDISERVICOS - WOP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME		
NOME FANTASIA	WOP CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA		
ENDEREÇO	RUA MURICILANDIA, Nº: 435 BAIRRO: MANOEL GOMES DA CUNHA, COMP.: SALA 02		
CEP	77818-776	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	16.894.373/0001-93	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.287

RELATO FISCAL
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal. O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: A Ordem de Serviços - OS de Nº 202400281 de 05/09/2024; O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 208/2024 de 06/09/2024. O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, as quais – conforme apurado - foram cumpridas sem desconformidades relevantes. O presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 12/09/2012 a 11/11/2022, desde que observados os princípios de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro. Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR	53764
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 29/11/2024

RECIBO		
NOME: CPF:		DATA

SIMPLIFICA	TON2227087853 DE 17/11/2022
PROCESSO ADM	202400282 de 05/09/2024
INTERESSADO	CENTRAL DAS BEBIDAS DISTRIBUIDORA - W G COMERCIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO	BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	CENTRAL DAS BEBIDAS DISTRIBUIDORA - W G COMERCIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF	40.914.380/0001-94
ENDEREÇO	RUA 12 QD.: LT.: Nº.: 16 BAIRRO: SETOR COIMBRA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	36926
INÍCIO DE ATIVIDADE	19/02/2021

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte tinha pretensões de realizar atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 19/02/2021 a 17/11/2022. Porém, conforme apurado via documentação fornecida, o contribuinte não exerceu atividades comerciais.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, portanto sem incidência de ISSQN. Além do que o contribuinte não exerceu atividades comerciais em Araguaína, conforme evidenciado neste relatório.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

Entende-se que a cobrança da taxa é desproporcional tendo em vista a não execução de atividades prestacionais com esta inscrição municipal.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimentos de obrigações acessórias, sendo:
Paralisação: o contribuinte deixou de comunicar a baixa cadastral forma prevista no art. 249, §9º e §13 LC da 58/17, sendo lavrado o Auto de Infração, Nº 569/2024.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 19/02/2021 a 17/11/2022 constam débitos referentes a obrigações acessórias. Porém, ressaltamos a necessidade de os departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficou apurado que há créditos tributários passiveis de cobrança, por isso foram lançados por meio de autos de infração. Dessa maneira, este Parecer de Auditoria Fiscal não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, observados os princípios de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro.
Sendo o que temos a informar.
Encaminha-se o referido processo à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 31 de outubro de 2024.

EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR
Auditor Fiscal Matrícula: 53764

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/202400282			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	CENTRAL DAS BEBIDAS DISTRIBUIDORA - W G COMERCIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA		
NOME FANTASIA	CENTRAL DAS BEBIDAS DISTRIBUIDORA		
ENDEREÇO	RUA 12 QD.: LT.: Nº.: 16 BAIRRO: SETOR COIMBRA		
CEP	77826-586	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO

CNPJ/CPF	40.914.380/0001-94	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	36926

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
A Ordem de Serviços - OS de Nº 202400282 de 06/09/2024;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 209/2024 de 06/09/2024

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:
Nº 569/2024 (Obrigação Acessória - Paralisação) no valor de R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um
Crédito Tributário no valor total de R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 19/02/2021 a 17/11/2022, desde que observados os princípios de Direito Tributários e outros correlatos do ordenamento jurídico brasileiro.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR	53764
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 31/10/2024

RECIBO

NOME: CPF:		DATA

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

1° Termo Aditivo do Contrato n° 082/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E EMPRESA TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001/22, situada na Rua 06, nº 20 – Vila Aliança, na cidade de Araguaína – TO CEP: 77.813-825, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura através da Portaria n° 224/2022, o Sr. Frederico Minharro Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 926.843 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 025.211.251-21, residente e domiciliado na cidade de Araguaína - TO, doravante denominado CONTRATANTE, a Toledo Fibra Telecomunicações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.537.386/0001-40, localizada na Av. Marginal neblina, n° 489, CEP: 77.817-805 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Alexandro Andrade Toledo CPF Nº. 698.027.341-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via web, formalizada através da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 056/2021, Sistema de Registro de Preços, regida pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, constante do Processo nº 2024017662 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original nº 082/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do contrato original, fica prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 04/12/2024, respeitadas, as determinações do art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Primeira – A relação contratual poderá ser desfeita em menor prazo caso ocorra novo procedimento licitatório mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente aditivo é de R$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
6.0680.2006.2335	33.90.40	15000000000100	20240761

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação de extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial Municipal, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original n° 082/2024, aqui não expressamente modificadas, formando com este todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justos e acordados sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araguaína - TO, 04 de dezembro

Pelo CONTRATANTE:

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria. nº 224/2022

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRO ANDRADE TOLEDO
TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 12.039.966/0001-11

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

DISTRATO DO CONTRATO N.º 020/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (TO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES.

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.804-901, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 06, nº 20 Vila Aliança em Araguaína/TO, Tel. (63) 3411-7066, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. FREDERICO MINHARRO PRADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 926.843 e inscrito no CPF sob o n.º 025.211.251-21, residente e domiciliado em Araguaína/TO.
RESCINDIDA: A Toledo Fibra Telecomunicações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.537.386/0001-40, localizada na Av. Marginal neblina, n° 489, CEP: 77.817-805 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Alexandro Andrade Toledo CPF Nº. 698.027.341-87.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato n.º 020/2021, celebrado em 26/05/2021, referente a prestação de serviços de INTERNET Secretaria da Infraestrutura do município de Araguaína.
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
A presente rescisão fundamenta-se na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO – 15.2. “O futuro instrumento contratual poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.”
CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRATO
Conforme disposto nas cláusulas anteriores do presente instrumento, as partes dão por rescindido o contrato nº 020/2021 a partir de 03/12/2024 não subsistindo qualquer obrigação entre a RESCINDENTE e as RESCINDIDAS.
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES A PAGAR
Diante da prestação de serviço realizado até a data de 03 de dezembro de 2024 e a existência de valores de saldo reconhecidos pela RESCINDENTE em favor da RESCINDIDA, ressalva-se que os mesmos deverão ser quitados independentemente do presente termo rescisório.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
A RESCINDENTE providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial Municipal – D.O.M., conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.
E assim, por terem assim decidido, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Araguaína, 03 de dezembro de 2024.

Pelo RESCINDENTE:

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

Pela RESCINDIDA:

Alexandro Andrade Toledo
Toledo Info LTDA
CNPJ 09.537.386/0001-40

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 103/2024

Processo Administrativo nº 2024021453
MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital NOTIFICAR os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-E, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:
Qualificação do requerente: NEYRA RENHA DE SOUSA MIRANDA, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade n° 619876, órgão emissor SSO/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 946.604.331-53, filho de Antonio Coelho de Miranda e Sonia Maria de Sousa Miranda, e seu esposo, PATRICK JONES OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, técnico em injeção eletrônica, portador da carteira de identidade n° 2.583.817, órgão emissor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob n° 018.192.993-76, filho de Pacifico Gomes Filho e Valquiria Batista de Oliveira, casados sob regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua da Prata (antiga Rua das Pindaíbas), Lote nº 30, da Quadra D-9, integrante do loteamento “ARAGUAÍNA SUL”, neste município de Araguaína-TO,
Resumo da área a ser regularizada: Matrícula do Imóvel de origem da área a ser regularizada, sob o n° 36.784;

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote nº 30, da Quadra D-9, situado à Rua da Prata (antiga Rua das Pindaíbas), integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município de Araguaína-TO. Tamanho da área: 425,00 m²; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 274,40 metros (duzentos e setenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço 00acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.

Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) fornecimento de água potável; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 05 de dezembro de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal

Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 0000010/2024
Processo Nº: 2024004886

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO RESIDENCIAL PEDRO BORGES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA -TO

Empresa vencedora AP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.332.863/0001-70, valor total: R$ 3.087.395,86 (três milhões oitenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) com o lote: nº 1 (Único).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAGUAÍNA (TO), sexta-feira, 06 de dezembro de 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Autoridade Competente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 0000012/2024
Processo Nº: 2024011947

Objeto: CONCLUSÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE UBS ARAGUAINA SUL II.

Empresa vencedora CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ 12.203.244/0001– 50, valor total: R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) com o lote: nº 1 (Único).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAGUAÍNA (TO), sexta-feira, 06 de dezembro de 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Autoridade Competente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 125/2023
Processo nº 2023023784
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: ALANGARDES FERREIRA MOREIRA & CIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93
Valor mensal: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Valor total: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)
Data da Assinatura: 05/12/2024
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Dotação:

PROJETO ATIVIDADE	2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
FONTE	150001002001040
SUB-FUNÇÃO	122 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
PROGRAMA:	0187 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FICHA	20240052

PROJETO ATIVIDADE	2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
FONTE	150001002000040
SUB-FUNÇÃO	122 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
PROGRAMA:	0187 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FICHA	20240051

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 115/2022
Processo nº 2022022725
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: IMED INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE LTDA
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, na realização de procedimentos e exames de apoio diagnóstico por imagem sendo: ultrassonografia obstétrica e transvaginal com respectivos laudos.
Vigência: 07/12/2024 a 06/12/2025
Data da Assinatura: 06/12/2024
Dotação:

Ação Orçamentária	Fonte	Ficha	Elemento de Despesa	Fiscal e suplente do Contrato
2.0217.0176.2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA	15001002000040 15001002001040 16000000000000 16003110000000 16003120000000	20240444 20240445 20240446 20240447 20240448	33.90.39	MARCELO HENRIQUE BARROS CARNEIRO Matricula: 54910 DANIEL MARQUES DA SILVA Matricula: 60083

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 06 de dezembro de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Quarto Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 004/2020
Processo nº 2020009167
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel destinado ao Conselho Municipal de Saúde
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93
Valor mensal: R$ 6.923,80 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)
Valor total: R$ 83.085,60 (oitenta e três mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
Data da Assinatura: 05/12/2024
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Dotação:

PROJETO ATIVIDADE	2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
FONTE	150001002000040
SUB-FUNÇÃO	122 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
PROGRAMA:	0187 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
FICHA	20240049

PROJETO ATIVIDADE	2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
FONTE	150001002001040
SUB-FUNÇÃO	122 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
PROGRAMA:	0187 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINSITRATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
FICHA	202400550

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 05 de dezembro de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N° 001/2024/ASTT/SEMED

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024/ASTT/SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) E A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED).

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, doravante denominada proponente, neste ato representada pelo Presidente da ASTT, AMARILDO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº1.220.924 SSP/TO e inscrito (a) no CPF/MF nº 310.900.871-87, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 76, Setor Santa Terezinha, CEP 77.808-315 em Araguaína – TO e a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, doravante denominada acordante, com sede na Avenida Bernardo Sayão, n° 499, Entroncamento, CEP: 77.818-340, neste ato representada pela Secretária Municipal, ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA, brasileira, casada, portadora da identidade n° 031.835 SSP/TO e inscrita no CPF n° 633.482.251-91, residente e domiciliada na Rua Pe. Anchieta, Qd. 06, Lt. 05, nº 162, St. Noroeste, Araguaína/TO, resolvem, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica visa regulamentar e implementar um projeto de cooperação técnica entre a ASTT e a SEMED, que tem como objetivos:
Colaborar com o processo de formação de crianças e adolescentes como cidadãos éticos, capazes de refletir sobre o contexto em que vivem e de atuarem como agentes transformadores na construção de uma sociedade justa e igualitária;
Promover atividades diversificadas voltadas para o trânsito, com temas educativos que primam por um trânsito mais seguro, além de promover um festival estudantil temático de trânsito;
Cooperar com o ensino e noções de organização, conhecimentos básicos dos principais comandos, formação e movimentos de ordem unida, controle para a cidadania dos alunos, além de aspectos procedimentais em cerimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

As ações, objeto deste Acordo de cooperação técnica, serão executadas nas instalações da Escola Municipal William Castelo Branco Martins, situada na Rua Estrela do Oriente, n° 425, CEP: 77818-802 Parque Sonhos Dourados, em Araguaína/TO, jurisdicionada à Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

À ASTT e à SEMED compete, conjuntamente:
Realizar reuniões semestrais com o corpo técnico e os gestores de cada parceiro envolvido, para deliberação acerca do funcionamento regular da escola, análise dos resultados aferidos, revisão de metas e outros assuntos;
Acompanhar o desempenho acadêmico e disciplinar dos alunos;
Revisar o regulamento disciplinar da unidade escolar;
Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da unidade escolar;
Sempre que possível, as ações e projetos serão realizados em cooperação com a comunidade.
Elaborar regimento interno, que será submetido a aprovação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo primeiro: As ações pedagógicas, administrativas e despesas operacionais para execução desta parceria não implicarão despesas adicionais à SEMED/ Unidade educacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASTT

À Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito compete:
Auxiliar na execução das ações de apoio conceitual, metodológico, na implantação da educação para cidadania da educação básica do 1º ao 5° ano, do Ensino Fundamental, com objetivo de preparar os alunos da Escola William Castelo Branco Martins, para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos e grupos étnicos;
Disponibilizar Guardas Municipais e Agentes de Transporte e Trânsito, com formação e perfil adequado para fiscalizar ações técnicas, disciplinares e de educação para a cidadania, realizado pelos monitores formados pela Agência de Trânsito e prestadores de serviço na unidade escolar William Castelo Branco Martins, conforme quantitativo constante no organograma das funções da unidade de ensino;
Responsabilizar-se, de forma complementar, pela formação continuada dos Recursos Humanos que atuarão em todos os níveis de ensino;
Responsabilizar-se pelo zelo, ordem e disciplina dos discentes, buscando alcançar eficiência e eficácia educacional e preparo para a vida e para o convívio social;
Desenvolver projetos de educação para o trânsito, combate ao trabalho escravo, exploração sexual infantil e os riscos à saúde com o uso de entorpecentes, com apoio da SEMED, que vise a promoção de uma cultura da paz, com estratégia de implantação e sustentação, por meio de ações articuladas entre vários segmentos da sociedade;
A ASTT, por intermédio da Guarda Municipal, elaborará um projeto de educação voltado para a cidadania e direitos humanos, com objetivo principal de prevenir a delinquência juvenil, com supedâneo nas Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), com objetivo principal de conscientizar a criança e o adolescente a respeito do ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações, de acordo com a legislação vigente;
A Guarda Municipal também desenvolverá estratégias gerais de prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens;
Responsabilizar-se pela ornamentação dos pátios e corredores da unidade escolar em pistas de trânsito, para proporcionar uma aprendizagem de qualidade, com placas de sinalização e semáforos (materiais alternativos);
Dentre as atribuições já mencionadas, a ASTT ficará responsável pela lotação e pagamento da folha salarial dos profissionais que atuarão na implantação do projeto na unidade de ensino, conforme organograma abaixo:

FUNÇÃO	QT	ATRIBUIÇÕES
Coordenação Geral (Presidente da ASTT e o grupo temático)	01	Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de educação para cidadania elaborado pela ASTT em parceria com a SEMED e manter a disciplina e ordem unida dos alunos na Escola Municipal William Castelo Branco Martins.
Coordenação disciplinar de ordem unida (GMA)	01	Implantar e acompanhar a ordem unida dos alunos na Escola Municipal William Castelo Branco Martins.
Coordenação de educação para a cidadania, com ênfase na educação para trânsito (Agente de Transporte e Trânsito)	01	Desenvolver os trabalhos de educação para cidadania com ênfase na educação para o trânsito, juntamente com os professores e alunos na Escola Municipal William Castelo Branco Martins.
Monitores	05	Auxiliar os coordenadores na execução dos trabalhos de educação para cidadania elaborado pela ASTT/SEMED, manter a disciplina e implantar a ordem unida dos

		alunos na Escola Municipal William Castelo Branco Martins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

A SEMED se compromete:
Disponibilizar a estrutura física da Escola Municipal William Castelo Branco Martins para o desenvolvimento das ações curriculares;
Zelar pela boa qualidade da educação básica na Escola Municipal William Castelo Branco Martins, buscando alcançar bons desempenhos educacionais dos alunos;
Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades pedagógicas e administrativas da unidade de ensino, de forma a garantir o bom andamento do projeto objeto deste acordo de cooperação técnica;
Acompanhar o desempenho pedagógico dos alunos;
Adequar, em parceria com a ASTT, a proposta curricular dos anos ofertados;
Articular, caso seja necessário, parcerias junto a outras instituições para o fortalecimento da modalidade de ensino ofertada;
Responsabilizar-se pela modulação e formação continuada dos recursos humanos que atuarão na educação básica, com exceção dos profissionais disponibilizados e jurisdicionados à ASTT;
Promover o fornecimento de material didático-pedagógico para o desenvolvimento das atividades curriculares;
Responsabilizar-se pela emissão dos documentos comprobatórios de conclusão das etapas de ensino cursadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste acordo e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando, à Lei Nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).
As partes se comprometem perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.
As partes serão responsáveis por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a elas fornecidos, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, no cumprimento de obrigações legais.
As partes devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes desta PARCERIA.
Após o término da PARCERIA, as partes se comprometem a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência desta PARCERIA, conforme exigido pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Os atos e as comunicações entre as partes, relativos à execução desta parceria, serão formalizados por meio de documentos escritos, comprovado o recebimento mediante protocolo.
Parágrafo único: Das reuniões, encontros, tratativas e eventos provenientes deste projeto, deverá ser lavrada ata, que ao final será assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à SEMED, através de seu departamento competente, realizar o acompanhamento e a avaliação da Unidade Escolar e à ASTT fiscalizar seus colaboradores ou prepostos quanto ao cumprimento do pactuado neste acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou ser rescindido, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, nos casos de inadimplência de qualquer de suas cláusulas, pelo não cumprimento das obrigações assumidas com terceiros, ou quando praticados atos de improbidade ou má-fé que comprometam a imagem e a honra dos órgãos envolvidos.
§1° A rescisão de que trata esta subcláusula poderá ocorrer de forma unilateral por qualquer uma das partes convenentes, nos casos especificados e autorizados na lei 14.133/2021 para os pactos realizados mediantes parcerias.
§2° Nos casos de renúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento, em que sejam definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das pendências ou trabalhos, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por cessão de uso ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade.
§3° Sem impedimento do disposto nesta cláusula, o presente acordo poderá ser desfeito, sem ônus para qualquer das partes, no caso de superveniência de norma legal, fato ou circunstância que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 4 (quatro) anos, contatos da data da sua assinatura, conforme o planejamento apresentado pela ASTT, podendo ser apresentado por módulo semestralmente ou anualmente, e poderá ser prorrogado mediante expressa concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este acordo não obsta os partícipes celebrem outros acordos com entidades similares ou delas fazerem parte, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens, logomarcas, informações, limitações por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Acordo de cooperação técnica serão resolvidas pelo mútuo entendimento das partes envolvidas, através da formalização de acordos aditivos específicos, sempre levando em consideração o Princípio do Interesse Público e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente no que se refere ao direito à educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação e a Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, no prazo de 03 (três) dias, após a assinatura deste acordo, providenciarão a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Araguaína – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências e/ou controvérsias que porventura decorram deste acordo de cooperação técnica, fica eleito o foro da comarca de Araguaína – TO, Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§1° Ressalta-se que a via judicial deve ser a última opção, devendo as partes tentar resolver as controvérsias por meio de conciliação, mediação, arbitragem ou outros métodos de solução consensual de conflitos.
§2° E por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente acordo de cooperação técnica em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, quem também o assinam, para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Araguaína/TO, 06 de dezembro de 2024.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretaria Municipal de Educação

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 2024001309/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Dona Joaquina Mota
CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.503.823/0001-04
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2024
OBJETO: A contratação dos Serviços de Processamentos de dados - PLANO FIBRA 500 Megas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/10/2024 a 01/01/2025.
VALOR TOTAL: R$ 480,00(Quatrocentos e oitenta reais)
FONTE DE RECURSO: PDDE Qualidade – Educação Conectada do Ministério da Educação e da Autonomia Financeira
DO FUNDAMENTO LEGAL– dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína, 06 de dezembro de 2024.

Luziene dos Santos Nascimento Teixeira
Presidente da Associação

CEI MUNICIPAL DONA JOAQUINA MOTA
ARAGUAÍNA-TO

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Dinalva Izidorio, matrícula nº 21820 e Elizangela Alves Moura, matrícula nº 6812, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 2024001309/2024:

Nº do contrato	Empresa
001/2024	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA aos 06 (Seis) dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

LUZIENE DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 204/2024.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de novembro de 2024, o senhor CAMILO ALVES DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF nº xxx.209.753-xx para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, lotado junto ao Gabinete do vereador Ygor Sousa Cortez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 205/2023.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES DOS VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA NO CONGRESSO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB BRASÍLIA/DF NO PERÍODO DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 32 do Regimento Interno desta Casa e artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os Vereadores deste Poder Legislativo de Araguaína para melhor desempenho de suas funções enquanto servidores públicos sobre diversos temas que serão abordados no decorrer do Congresso Nacional de Gestores e Legislativos Municipais – UVB, em Brasília/DF, entre eles, improbidade administrativa; Que Brasil saiu das urnas; As consequências da reforma tributária para os municípios; Processo Legislativo da Lei Orçamentária Anual; Oratória para líderes políticos; Legislação para Preservação dos Munícipios/Paraíso; O Vereador do Futuro; Como Seguir sendo uma Liderança Política; Segurança Institucional: A polícia Legislativa nas Câmaras Municipais; Apresentação do Projeto “Modernização em 365 dias”; Mandato Inteligente: Gestão, Eficiência e Reeleição; A utilização do legislativo: Inteligência artificial como aliada de cidades inteligentes no contexto de ESG e corruption free; Legislativo Inteligente: Estratégias de Inteligência Artificial e Humana para deixar o seu Legado; Mesa Redonda – O tamanho da participação das Mulheres das Câmaras Municipais em 2025;

CONSIDERANDO a realização do Congresso de Gestores e Legislativos – União dos Vereadores do Brasil 60 anos, em Brasília/DF promovido pela empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, que acontecerá na capital federal Brasília/DF no período de 26 a 29 de novembro de 2024, conforme toda a programação constante no link https://uvbbrasil.com.br/;

CONSIDERANDO que a temática abordada no precitado congresso é pertinente com a área de atuação dos vereadores deste Poder Legislativo de Araguaína, conforme os temas a serem abordados na programação do referido Congresso de Gestores e Legislativos – União dos Vereadores do Brasil 60 anos acima, em Brasília/DF, disponível também no site https://uvbbrasil.com.br;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria, o qual externou a possibilidade legal de efetuar a inscrição dos Vereadores Alcivan José Rodrigues, matrícula nº 1065760, Edimar Leandro da Conceição, matrícula nº 1065664, Flávio Gomes da Silva, matrícula nº 1066174, Geraldo Francisco da Silva, matrícula nº 1065761, Gideon da Silva Soares, matrícula nº 1065665, Luciano Félix Santana Sousa, matrícula nº 1066196, Marcos Antônio Duarte da Silva, matrícula nº 1066193, Maria do Socorro Ferreira, matrícula nº 1066768, Matheus Mariano de Sousa, matrícula nº 1066165, Thiago Costa Cunha, matrícula nº 1066259, Wilson Lucimar Alves Carvalho, matrícula nº 1066221 e Ygor Sousa Cortez, matrícula nº 1066172, .

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 para o pagamento de 12 (doze) inscrições dos Vereadores ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 1065760, EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1065664, FLÁVIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 1066174, GERALDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1065761, GIDEON DA SILVA SOARES, matrícula nº 1065665, LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA, matrícula nº 1066196, MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA, matrícula nº 1066193, MARIA DO SOCORRO FERREIRA, matrícula nº 1066768, MATHEUS MARIANO DE SOUSA, matrícula nº 1066165, THIAGO COSTA CUNHA, matrícula nº 1066259, WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO, matrícula nº 1066221 e YGOR SOUSA CORTEZ, matrícula nº 1066172 para juntos participarem do Congresso de Gestores e Legislativos – União dos Vereadores do Brasil 60 anos, em Brasília/DF que será promovido pela empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, que acontecerá em Brasília/DF no período de 26 a 29 de novembro de 2024, em favor da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.233, Sala 403, centro, CEP 95.960-000, Encantado/RS pelo valor total referente às 12 (doze) inscrições de R$ 8.964,00 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 01.031.2032.2477, Elemento de Despesa 3.3.90.39.22 e Fonte de Recursos 1.500.0000.000000 - Impostos Não Vinculados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A REGULACAR - AUTO ELETRICA LTDA razão social da empresa, cadastrado sob o CNPJ 05.741.447/0001-35, com nome fantasia REGULACAR torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a renovação da LO N° 53-2021, para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Avenida Getúlio Vargas, N° 853, Senador, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS